Anexo do P.L. nº 102/99-GP
S. Vicente 22/6/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 724-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Ministério da Marinha, através da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, visando à fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias.
Proc. nº 13396/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Marinha, através da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, visando à fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias, com o objetivo de preservar a integridade física das pessoas que se encontrem nessas áreas.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de junho de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. 76/99